



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 27.915
DE 28 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a constituição de Comissão Intersetorial para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de entidade qualificada como Organização Social, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social e sua vinculação contratual com o Poder Público Estadual, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, combinada com disposições da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, Comissão Intersetorial, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Sergipe Parque Tecnológico SERGIPETEC, entidade essa qualificada como Organização Social - OS.

Art. 2º A Comissão Intersetorial constituída nos termos do art. 1º deste Decreto compõe-se dos seguintes servidores:

I - Zeca Ramos da Silva, CPF nº 574.681.685-04, representante da SEDETEC;

II - Maurício Nascimento Filho, CPF nº 150.375.095-72, representante da SEDETEC;

III - Mário Luiz Britto Aragão, CPF nº 266.245.675-20, representante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

IV - Eujácio José dos Reis Silva, CPF nº 135.027.005-91, representante da Controladoria-Geral do Estado - CGE; e,



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 27.915
DE 28 DE JUNHO DE 2011

2

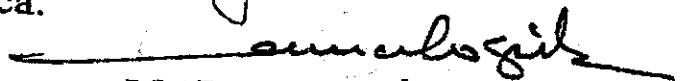
V - Tarcísio Valois Galvão, CPF nº 503.519.905-34, representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Parágrafo único. A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo membro constante do inciso I deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia


Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo